



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000367/2025
Processo: 11003-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação popular, sempre que houver proposta de reajuste que implique aumento real de tributos municipais, e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza (ad hoc) - Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 367/2025**, de autoria do nobre Vereador **Carlos Alberto de Mello**, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de participação popular sempre que houver proposta de reajuste que implique aumento real de tributos municipais**, e dá outras providências correlatas.

Fundamentação

Analisados os autos, especialmente o parecer emitido pela **Diretoria Jurídica** desta Casa Legislativa, que reconheceu a **constitucionalidade e legalidade** da proposição, esta Comissão passou a examinar o mérito da matéria, nos termos do **artigo 72, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, que define a competência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

Compete a esta Comissão, entre outras atribuições, **zelar pela observância das normas constitucionais e legais**, fomentar a **discussão de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, científico e tecnológico**, bem como **analisar proposições que envolvam a comunicação institucional e a ampliação dos mecanismos de transparência e participação cidadã** no âmbito do Poder Público Municipal.

Análise

A proposta em exame revela **grande relevância social e institucional**, enquanto busca **assegurar à população o direito de participar ativamente das discussões sobre eventuais reajustes que resultem em aumento real de tributos municipais**. Tal medida reforça os princípios da **publicidade, moralidade e participação popular**, previstos nos **arts. 37 e 29 da Constituição Federal**, além de dialogar com os objetivos da **Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011)** e do **Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001)**, que valorizam a transparência e o controle social sobre as políticas públicas locais.

A iniciativa também se coaduna com as diretrizes desta Comissão, ao promover **instrumentos de comunicação direta entre o Poder Público e a sociedade**, utilizando-se de mecanismos tecnológicos e participativos que viabilizam uma gestão mais **democrática e moderna**.

Conclusão



Diante do exposto, entende esta **Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação** que o **Projeto de Lei n.º 367/2025** encontra-se **conforme a legislação vigente e não apresenta óbices quanto à sua tramitação legislativa.**

Assim, a matéria é **liberada para seguir seu regular trâmite**, ficando esta Comissão **reservada o direito de manifestação de voto** durante a deliberação em Plenário, quando o mérito da proposição será oportunamente apreciado.

Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2025.



Carlos José de Souza ad hoc
Vereador Fiote - PDT